PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – MG

CONVÊNIO Nº. 014/2022
Controle SICOM 054/2022

30 06 22

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E O OUTRO LADO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O REPASSE DO RECURSO ORIUNDOS DA **PORTARIA Nº 747, DE 5 DE ABRIL DE 2022, DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, PARA A RECEBER RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512 — Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n. º 18.140.764/0001-48, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, **e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ sob o n. 10.547.985.0001/23,neste ato representado por **REGINALDO AFONSO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.155.806-30 e portador do RG nº. M-645071 SSP/MG doravante denominada de **CONCEDENTE** e a, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO,** doravante denominada SANTA CASA, CNPJ nº 24.334.112/0001-47, entidade civil sem fins lucrativos de natureza filantrópica, com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 254, certificado de filantropia s/nº, expedido pela CNSS, com sede na Praça Cônego Hermógenes, nº 2, neste ato representada, pelo provedor da Santa Casa, em exercício, **EDUARDO COSTA VAZ**, inscrito no CPF sob o nº 105.294.716-63, portador da cédula de identidade MG 16.674.717 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento, doravante denominada de **CONVENENTE;** com base na Carta Constitucional, art. 199, § primeiro, nas Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos das considerações e condições estabelecidos nas cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO o Ofício 045/2022, pela Instituição Santa Casa de Mesericórida de Sacramento/MG;

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 2.052 de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 747, DE 5 DE ABRIL DE 2022, habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

CONSIDERANDO que os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção

Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência e a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto receber recursos referentes ao incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, referente a referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022;

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora CONVENIADOS, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela SANTA CASA, com sede à Praça Cônego Hermógenes nº 02.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da SANTA CASA deverá ser imediatamente comunicada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do convênio e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, casos em que deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretaria da Fazenda e Administração — Setor de Cadastro.

§2º – A ENTIDADE BENEFICIADA **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO** se vincula a receber recursos referentes ao incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA — NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da SANTA CASA por profissionais que, possam ou não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, e que deverão ser remunerados por contrato especifico com SANTA CASA para prestar serviços decorrentes de convênio celebrado, em separado com os contratos vigentes que porventura possam ter.

I. O membro do seu corpo clinico;
II. O profissional que tenha vinculo de emprego com a SANTA CASA;
III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços à SANTA CASA, ou se por autorizado.

§2º - É vedada cobrança por serviços, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou, medicamento para exames objetos deste termo, bem como complementares da

assistência devida aos usuários, incluindo as condições necessárias a permanência dos acompanhantes previstas em Lei.

§3º - A SANTA CASA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita aos usuários ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

§4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sobre a execução do objeto deste convênio, a SECRETARIA DE SAÚDE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

§5º - A SANTA CASA efetuará o faturamento/processamento dos serviços a cada 30 (trinta) dias em Sistema de Informação do Ministério da Saúde — SIA/SIH ou em outro que venha a ser disponibilizado, cujo arquivo deverá ser enviado ao setor de regulação municipal para a devida validação (a digitação da produção poderá ficar a cargo do setor de controle e avaliação do Município, caso este julgue necessário para a melhor organização do fluxo das informações, ficando acargo de prestador, neste caso, o envio de toda a documentação necessária) e acompanhado por consultoria própria, contratada pela SANTA CASA, especificamente para este fim.

§6º - O Município de Sacramento efetuará o pagamento em uma única parcela até o 5º dia útil após a disponibilização dos relatórios de produção no DATASUS, levando em consideração o número de procedimentos autorizados/realizados e contratados, de acordo com o Plano de Trabalho específico para o referido módulo disposto na cláusula segunda, parágrafo quinto, acompanhado dos respectivos documentos/laudos assinados pelo profissional de Saúde solicitante e com a devida autorização por parte do setor de regulação municipal.

§7º - É de responsabilidade exclusiva e integral da SANTA CASA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA DE SAÚDE.

§6º A SANTA CASA se obriga ainda a:

I. Alocar e manter recursos humanos para atender o objeto deste convenio arcando com os ônus pecuniários decorrentes da relação empregatícia;
II. Cumprir as normas do SUS, referentes as internações e procedimentos ambulatoriais;
III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
IV. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, organizando fluxos, protocolos e rotinas de conhecimento Público, observando os seguintes aspectos:

a. Oferecer recepção com tratamento igualitário independente condição socioeconômica e cultural do usuário;
b. Utilizar recursos tecnológicos, materiais, insumos e equipamentos sem discriminação por tipo de usuários;

c. Dispensar cuidados básicos adequado direto aos usuários (higienização, alimentação, vestuário) de forma regular, com tratamento digno;
d. Toda transferência de pacientes atendidos por quaisquer serviços da Santa Casa, que necessitem de atendimentos de maior complexidade, deve ser realizada com acompanhamento e sob responsabilidade da Santa Casa. A Secretaria de Saúde se compromete a manter serviço de ambulância disponível para transferência para outras localidades dos usuários atendidos através deste convênio;
e. Dispor de equipe multiprofissional mínima, na internação e na urgência/emergência, capacitada para assegurar uma boa assistência;
f. Assegurar a participação dos usuários ou familiares no processo de diagnóstico, tratamento e cura;
g. Afixar aviso, em local visível e no sítio eletrônico da instituição, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
h. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de quaisquer atos profissionais necessários à execução dos procedimentos previstos neste convênio;
i. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
j. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
k. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
l. Notificar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, convênio ou estatuto, enviando a SECRETARIA MUNICIPAL De SAÚDE no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial oudo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
m. garantir a evolução do quadro clínico do paciente no Sistema SUSfácilMG a cada 12h, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência;
n. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
o. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;

CLÁUSULA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE DA SANTA CASA

A SANTA CASA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia, ou, imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a SANTA CASA o direito de defesa.

§1° - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da SANTA CASA nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos de custeio das atividades previstas neste convênio consignados no Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela CIB – Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, recursos provenientes de emendas de custeio federais, bem como recurso do tesouro municipal.

§1° - A realização das despesas dos serviços executados por força deste convênio nos termos e limites aqui firmados, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no Valor e rubrica fixado no D.O.U. (Diário Oficial da União) para o Município de Sacramento.

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício: **02.11.10.302.0061.2.047.3.3.50.41.00.00.00.00 - FICHA 172 / FONTE 159.**

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O valor total anual estimado para execução das ações e serviços de saúde deste Termo é de **R$600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser pago em parcela única, até o mês de julho de 2022.**

Conta de Origem: Caixa Econômica Federal - 0940 / CC- 624021-6;
Conta de Destino: Caixa Econômica Federal – 0940 – Op.003, CC- 2352-9;

CLÁUSULA SÉTIMA — DA REVISÃO DO VALOR

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do convênio, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos.

Parágrafo Único A revisão da tabela do SIA/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar, por meio de apostila, no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA OITAVA — DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente convênio será avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidasneste convênio.

§1º – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Periodicamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vistoriará as instalações da SANTA CASA para verificar se estão sendo cumpridas as condições técnicas básicas

exigidas pela Vigilância Sanitária, à SANTA CASA, acordadas por ocasião da assinatura deste convênio.
§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da SANTA CASA poderá ensejar a rescisão deste convênioou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º - A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sobre serviços ora conveniados não eximirá a SANTA CASA da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§5º- A SANTA CASA facilitará à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designados para tal fim.

§6º Em qualquer hipótese é assegurado à SANTA CASA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e ContratosAdministrativos.

CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela SANTA CASA de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei n° 8.883/94.
a. Advertência escrita;
b. Multa de 2% até 5% do valor anual do convênio;
c. Multa dia de até 1/60 do valor mensal do convênio;
d. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
e. Rescisão do convênio;
f. Suspensão temporária de conveniar com a Administração Municipal;
g. Declaração de idoneidade.

§1º- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ouinspeção, e dela será notificada a SANTA CASA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com alínea "b", conforme §3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

§3º - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA DE SAÚDE a SANTA CASA.

§4º - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" a SANTA CASA poderá interpor recurso administrativo, dirigido ã autoridade competente e nos prazos determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§5° - A suspensão temporária de prestações de serviços será determinada até que a SANTA CASA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60

(sessenta) dias.

§6° - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta cláusula. A reincidência da Santa Casa em quaisquer irregularidades tornarão o convênio passível de rescisão.
§7° - Da decisão decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§8 - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do paragrafo anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§9º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não retira o direito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

§1º - A SANTA CASA reconhece desde já os direitos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ã população, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a SANTA CASA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente convênio torna sem efeito os convênios, anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/ Secretaria Estadual e a SANTA CASA, que tenham com objeto a prestação de serviços de assistência à saúde dos usuários do SUS/Sacramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá sua **vigência de 60 (sessenta) meses**, a partir da data de assinatura e publicação nos meios oficiais, com efeitos financeiros a partir da competência da assinatura deste convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na formada legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção dodisposto no parágrafo único da cláusula sétima;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Órgão oficial do Município de Sacramento, passando a fazer parte integrante o Termo de Compromisso n.º 657/7844;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sacramento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justas e conveniadas, de no acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente in mento em 03 vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, **28** de junho de **2022.**

Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Reginaldo Afonso dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS

Eduardo Costa Vaz
Santa Casa de Misericórdia de Sacramento

Testemunhas:

1) - _____
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228.04

2) - _____
Marcelo de Paula
CPF: 288.853.938-10

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração